



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

025/2022

PROJETO DE LEI N°

021/2022

**ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR A
"AÇÃO PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 114/2022

Santiago, RS, 03 de março de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 021/2022, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR A "AÇÃO PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 315

Em 03 / 03 / 2022

Às 10 hs 41 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2022

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO INSTITUIR A "AÇÃO PREMIADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de incentivo à arrecadação municipal denominado "AÇÃO PREMIADA", com vistas a incrementar e aumentar o índice de participação municipal na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como o aumento das receitas próprias, em relação ao volume total da arrecadação.

Art. 2º - A "Ação Premiada" de que trata o artigo anterior será realizada através de campanhas anuais com o objetivo de premiar o consumidor/contribuinte que solicita a nota fiscal em suas compras e o produtor rural do Município de Santiago.

Parágrafo único. *A participação na "Ação Premiada" é restrita a consumidores/contribuintes e produtores rurais, pessoas físicas e maiores de idade pela lei civil vigente.*

Art. 3º - São considerados hábeis para efeitos da presente Lei, os seguintes documentos fiscais, emitidos pela categoria correspondente, da maneira que segue:

I - PRESTADORES DE SERVIÇO - Pessoa Jurídica - Notas Fiscais de Prestação de Serviços com a Inscrição Municipal de Santiago.

II - PRODUTOR RURAL - Notas Fiscais de Produtor Rural, e respectiva contra nota com a Inscrição Estadual do Município de Santiago, nas hipóteses e operações autorizadas em regulamento.

III - TRIBUTOS MUNICIPAIS - Guias de Recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), relativas ao exercício de competência, quitadas até os respectivos vencimentos, excluídas as provenientes de parcelamento de dívidas.

IV - COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Serão consideradas notas fiscais de venda e cupom fiscal de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de inscrição estadual do município de Santiago.

Parágrafo único. *Os documentos fiscais hábeis, descritos neste artigo, serão válidos para fins de troca por cautelas numeradas se emitidos dentro do ano/exercício de realização da campanha "Ação Premiada".*

Art. 4º - Poderão ser instituídos sorteios de prêmios instantâneos aos contribuintes que apresentarem comprovação de cadastro ativo no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

programa estadual 'Nota Fiscal Gaúcha' ou outro programa que venha a substituí-lo, na forma prevista em regulamento.

Art. 5º - A campanha "Ação Premiada", em cada exercício, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, definindo, dentre outros itens:

- I - o período de realização da campanha;
- II - a descrição dos prêmios oferecidos;
- III - a soma dos valores mínimos correspondentes aos documentos fiscais em relação ao número de cautelas concorrentes, por participante;
- IV - o período válido de emissão dos documentos fiscais para fins de participação na campanha;
- V - local, data, hora e a forma de sorteio dos prêmios;
- VI - a numeração final de cautela a ser disponibilizada;
- VII - a composição da comissão coordenadora e a designação do seu Presidente.

Art. 6º - A troca dos documentos fiscais por cautelas numeradas, na forma do regulamento vigente no exercício, será efetuada na Secretaria Municipal de Fazenda, ou em locais credenciados como postos de troca.

Parágrafo único - As cautelas numeradas, distribuídas e entregues, serão válidas para o sorteio somente no ano/exercício em que foram emitidas.

Art. 7º - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, considerando a numeração máxima estabelecida no regulamento para cada edição.

Art. 8º - Será nomeada, pelo Poder Executivo, uma comissão coordenadora da campanha "Ação Premiada", composta de cinco membros, com a finalidade de organizar, coordenar, realizar os sorteios, bem como deliberar sobre dúvida ou qualquer questão que diga respeito à campanha no exercício de competência.

§ 1º - A comissão coordenadora da campanha "Ação Premiada", será composta por:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Um representante do Centro Empresarial de Santiago;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º - A presidência da comissão caberá ao representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da aquisição dos prêmios da campanha "Ação Premiada".

Art. 10 - As despesas decorrentes da campanha "Ação Premiada" correrão por conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Satisfeitas todas as exigências previstas no regulamento específico, os prêmios serão entregues aos sorteados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará através de Decreto, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições contrárias a esta Lei, bem como ficam revogadas as Leis Municipais 008/2013 e 001/2016.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MARÇO DE 2022.

Thiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADÓ DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 021/2022
**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO
INSTITUIR A “AÇÃO PREMIADA” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago promova a Ação Premiada.

Primeiramente, é necessário ponderar que se trata de atualização de matéria outrora regulamentada pela Lei Municipal nº 008/2013 e posteriormente pela Lei Municipal nº 001/2016, posto que estas serão revogadas, sendo unificada a instituição da “Ação Premiada” somente nesta lei ora apresentada.

A Ação Premiada tem por fim incrementar e aumentar o índice de participação municipal na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, bem como o aumento das receitas próprias, em relação ao volume total da arrecadação através de campanhas anuais com o objetivo de premiar o consumidor/contribuinte que solicita a nota fiscal em suas compras e o produtor rural do Município de Santiago.

Esta ação visa movimentar a economia de nossa cidade, estimulando as compras no comércio local. A ação ainda objetiva benefícios aos consumidores, posto que, além de incentivar a questão do recebimento de nota fiscal pelo contribuinte, direito que lhe assiste, o mesmo inclusive se engaja na expectativa de se tornar ganhador dos prêmios ofertados pela “Ação Premiada”.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 03 DE MARÇO DE 2022.

Tiago Górski Lacerda
Prefeito Municipal